



LEI N° 066/2026
DATA: 17/04/2026

EMENTA: Institui, no âmbito do município de Cornélio Procópio, o Programa “Floresta de Bolso” e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:



LEI:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Cornélio Procópio, o Programa “Floresta de Bolso”, com a finalidade de incentivar a implantação de pequenos espaços de vegetação com espécies nativas em áreas urbanas.

Art. 2º- O Programa tem como objetivos:

- I – promover a melhoria da qualidade ambiental urbana;
- II – incentivar a recuperação de áreas degradadas ou subutilizadas;
- III – contribuir para a redução de ilhas de calor;
- IV – estimular a biodiversidade local;
- V – fomentar a educação ambiental e o convívio comunitário.



Art. 3º- A implantação das florestas de bolso poderá

ocorrer:

- I – em áreas públicas municipais disponíveis e adequadas;
- II – em áreas privadas, mediante adesão voluntária dos proprietários;
- III – por iniciativa da sociedade civil organizada, instituições de ensino ou entidades privadas.

Art. 4º- A execução do Programa dar-se-á de forma não onerosa ao município, mediante:

- I – parcerias com a iniciativa privada;
- II – cooperação com instituições de ensino e pesquisa;
- III – apoio de organizações da sociedade civil;
- IV – realização de ações voluntárias, como mutirões comunitários.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá, no que couber:

- I – incentivar a adoção de espaços para implantação das florestas de bolso;
- II – orientar tecnicamente, quando possível, sobre o plantio de espécies nativas;
- III – promover ações educativas relacionadas ao meio ambiente.

Parágrafo único: As ações previstas neste artigo ficam condicionadas à disponibilidade administrativa, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 6º- As florestas de bolso deverão, sempre que possível:

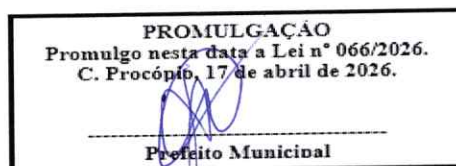
- I – priorizar o uso de espécies nativas da região;
- II – observar princípios básicos de diversidade vegetal;
- III – respeitar normas ambientais e urbanísticas vigentes.

Art. 7º- A manutenção das áreas implantadas poderá ser realizada pelos próprios responsáveis pela iniciativa, parceiros ou comunidade local.



Art. 8º- Esta Lei não implica criação de cargos, despesas obrigatórias ou novos encargos ao município.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2026.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal

ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN Assinado de forma digital por ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PRD25

CARLOS H. ROMANINI TRAUTWEIN
Vereador - PL